



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2019.**

“Fica suprimido na integralidade o **Art. 9º do Projeto de Lei nº 035/2019** de autoria do Poder Executivo.”

“**Art. 9º A exploração intensiva da malha viária pelos serviços de transporte individual renumerado de utilidade pública implicara em outorga onerosa e pagamento de preço público como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano.**”

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_/2020.**

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido projeto de lei, tendo em vista que no preço público a relação é contratual (direito privado), sendo imprescindível a prévia manifestação de vontade do particular para que surja o vínculo obrigacional. Portanto, a prestação pecuniária é facultativa.

O “uso intensivo do viário urbano” não é um serviço público, ou seja, não pode o Município instituir taxa ou imposto sobre o mesmo (fato gerador), sob pena inconstitucionalidade.

Aracruz, Es 04 de fevereiro de 2020.

**RONIVALDO GARCIA CRAVO**  
**Vereador**